



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Câncer
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Suprimentos
Serviço de Contratos e Convênios

CONTRATO Nº 50/2023

Processo nº 25410.000481/2023-57

Unidade Gestora: 250052

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE INTERMEDIÇÃO DE IDENTIFICADORES
DIGITAIS (DOI) – DIGITAL OBJECT
IDENTIFIER FIRMADO ENTRE
A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES
CIENTÍFICOS – ABEC BRASIL O INSTITUTO
NACIONAL DE CÂNCER - INCA.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS – ABEC BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.261.229/00001-61, com sede na Rua Azaléia, nº 399, Edifício 3 Office, 7º Andar, Sala 75, Bairro Chácara Floresta, CEP: 18603-550, Botucatu/SP, neste ato representada pelo presidente em exercício Dr. **SIGMAR DE MELLO RODE**, brasileiro, divorciado, professor universitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.975.897, inscrito no CPF sob o nº 946.728.308-53, doravante denominada CONTRATADA, e de outro lado, membro representado no CROSSREF Revista Brasileira de Cancerologia (RBC), através da pessoa jurídica CNPJ nº 00.394.544/0171-50, a União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER - INCA**, com sede na Praça Cruz Vermelha, 23 / 4º andar- Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20231-130, representado neste ato por seu **Diretor Geral, Dr. ROBERTO DE ALMEIDA GIL**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 2732755 IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 510.511.927-49, nomeado pela Portaria nº 1.620 de 10 de fevereiro de 2023, publicada no DOU de 13 de fevereiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 6241986, doravante denominada CONTRATANTE. Por fim, a CONTRATADA e o CONTRATANTE para identificação contratual, em seu aspecto comum, serão denominadas como “Partes”.

DAS CONSIDERAÇÕES

1. Considerando a vigência do artigo 593 e seguintes, do Código Civil;
2. Considerando que ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS – ABEC BRASIL é representante no Brasil da entidade PILA (Publishers International Linking Association, Inc.), com sede no endereço: 50 Salem Street – Lynnfield, MA 01940, EUA;
3. Considerando que ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS – ABEC BRASIL intermedia, de forma contínua, identificadores digitais (DOIs);

4. Considerando que o DOI faz parte de um sistema que oferece identificadores digitais, os quais permitem a identificação inequívoca no ambiente da internet. A infraestrutura do sistema DOI é definida pela norma ISO 26324. O sistema foi consolidado com a criação do Internacional DOI Fundacion (IDF) e de agências de registro de nomes DOI, entre elas a Crossref. Esta agência atua no contexto das publicações acadêmicas e científicas, e é uma das autoridades responsáveis pelo registro e atribuição de identificadores DOI, devendo manter controle da qualidade dos nomes atribuídos e evitar conflito nas atribuições;
5. Considerando que, no final de 2014, ABEC, Crossref estabeleceram um acordo para facilitar a obtenção e o depósito de nomes DOI. Nesse acordo, a ABEC assume o papel de intermediadora. Com isso, o pagamento referente aos DOIs atribuídos passou a ser a novidade do processo, pois a Crossref enviará a fatura diretamente para a ABEC, que efetuará o pagamento. Posteriormente, a ABEC repassará a cobrança para cada instituição com as opções de pagamento no Brasil;
6. Considerando que o Instituto Nacional de Câncer (INCA) possui interesse em adquirir os identificadores digitais (DOIs).

RESOLVEM as partes, acima qualificadas, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Intermediação Permanente de Identificadores Digitais (DOIs), que se regerá pelas cláusulas seguintes, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do Contrato é a prestação de serviços de intermediação de identificadores digitais, denominado de DOIs, pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - DOI significa Digital Object Identifier, ou seja, Identificador Digital. É um padrão de identificação, composto por números e letras, de artigos, anais ou proceedings e outras publicações científicas em redes digitais. É atribuído a um objeto digital para que seja identificado de forma única e persistente no ambiente Web. O DOI é uma numeração única que identifica e auxilia na localização e no acesso de materiais na web, garantindo ainda sua autenticidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os identificadores digitais (DOIs) são obtidos perante a PILA (Publishers International Linking Association, Inc), são destinados à publicação de textos científicos, para reconhecimento nacional e internacional.

DO FORNECIMENTO DE DOIS

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato adota o procedimento PÓS-PAGO, ou seja, a CONTRATANTE adquire da CONTRATADA um número indeterminado de DOIs, comprometendo-se a pagá-los conforme os utilize, mediante publicações de material de seu interesse.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Em retribuição aos serviços prestados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE conforme o serviço contratado acima obriga-se a pagar a importância de U\$ 7,50 (sete dólares e cinquenta centavos) a título de valor unitário do DOI.

CLÁUSULA QUINTA - No ato da contratação, a CONTRATANTE associada da CONTRATADA, desde que esteja quite com as suas contribuições sociais, terá direito ao desconto de 80% (oitenta por cento) no valor do(s) DOI(s). Dessa forma, o valor unitário do DOI para associado está estipulado em U\$ 1,50 (um dólar e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – O associado para se beneficiar do desconto na aquisição do DOI, será necessário, no ato da assinatura do contrato, estar quite com a sua anuidade.

CLÁUSULA SEXTA - A conversão do dólar em moeda nacional será realizada pela cotação do câmbio da data de recebimento da fatura pela CONTRATADA. Ademais, será apurado e computado IOF, sendo aplicável a alíquota e a base de cálculo da data de recebimento da fatura pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor fixado para cada DOI, delineado nas cláusulas quarta e quinta do contrato, está embutido o valor do IOF, não havendo qualquer acréscimo à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não é responsável por fiscalizar, tampouco de informar o uso excedente da quantidade do DOI. Assim, eventual consumo excedente na utilização do DOI será de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, sendo inserido de forma automática, independentemente de aditamento e de notificação, na fatura seguinte ao uso excedente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O uso do DOI fora do prazo do contrato gera responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE em efetuar o pagamento da fatura correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO - O DOI contratado e não utilizado durante o prazo de 12 meses, contado da data da assinatura do presente contrato, não será, em hipótese alguma, objeto de ressarcimento, restituição, dedução ou compensação.

PARÁGRAFO QUINTO - Pelos 300 DOI's o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total estimada de R\$ 2.328,00 (dois mil trezentos e vinte e oito reais), com base na taxa de câmbio de R\$ 5,1733 / US\$ 1.00, de 06/02/2023, equivalentes a US\$ 400.00, à razão de U\$ 1,50 (um dólar e cinquenta centavos) a título de valor unitário do DOI.

Os preços estimados em Reais poderão sofrer a variação cambial decorrente da alteração da Taxa de Câmbio até o dia do recebimento da fatura pela CONTRATADA.

DO REAJUSTE DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços estipulados serão reajustados, na mesma data, tanto para os associados como para os não associados, de forma automática, quando a agência de registro do DOI, a Crossref, reajustar/aumentar os valores do DOI.

DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA OITAVA - Recebida a fatura/boleto, a CONTRATANTE obriga-se a pagá-la dentro do prazo do seu vencimento sob pena de execução e rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - Em caso de inadimplência, a CONTRATADA fica autorizada a bloquear a senha do código de acesso, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Na hipótese de inadimplemento, além do bloqueio da senha, a CONTRATADA fica autorizada a promover a cobrança judicial e/ou extrajudicial do(s) valor(es) respectivo(s), acrescido(s) de correção monetária pelo índice do IPCA, juros legais de 1,0% a.m., multa moratória de 10,0% (dez por cento), 10% honorários advocatícios, bem como inscrever nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), o nome (CNPJ/CPF) da(o) CONTRATANTE, ou do representante que assinou, em nome do(a) mesmo(a), o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA somente procederá o desbloqueio da senha, para permitir novas publicações, caso a CONTRATANTE realize o pagamento integral do seu débito.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato possui vigência de 12 meses. O início da vigência do presente contrato ocorrerá na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Assinado o contrato, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE um código com senha, que servirá para a inserção das publicações, quando lhe convier.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA obriga-se:

- Disponibilizar prefixo, usuário e senha a CONTRATANTE fornecido pelo Crossref;
- Informar qualquer ocorrência anormal dos DOIs, quando questionado pela CONTRATANTE;
- Oferecer orientação técnica nas submissões do DOI;
- Repassar por meio de fatura, a quantidade total de DOIS utilizados, assim que disponibilizados pelo Crossref. A fatura não conterá a discriminação dos DOIs utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATANTE obriga-se:

- A efetuar o pagamento ajustado até a data do seu vencimento;
- Conceder à CONTRATADA as condições necessárias à execução do Contrato;
- Informar imediatamente à CONTRATADA sobre as intercorrências dos DOIs;
- Utilizar os identificadores (DOI NUMBER) somente nos termos e condições aprovadas pela ABEC e pela entidade PILA (Crossref);
- Integralmente pelos danos causados pelas suas publicações;
- A registrar os DOIs e qualquer depósito a mais que venha ser inserido.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito ou por e-mail, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem pagamento de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O aviso prévio e a rescisão do CONTRATANTE somente terão eficácia após o pagamento de todo e qualquer débito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito ou por e-mail, com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato será rescindido, de forma automática e sem notificação prévia, sem qualquer multa às partes, caso a empresa Crossref cancele a licença da CONTRATADA.

DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Em caso de descumprimento ou violação de qualquer cláusula desse contrato, a parte culpada pagará uma multa à parte inocente na importância U\$ 200,00.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se descumprimento contratual, exemplificativamente, os seguintes comportamentos:

1. Descumprir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. Comportar-se de modo inidôneo; e
5. Descumprir os termos da entidade PILA.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Uma vez disponibilizados os DOIs, a CONTRATANTE responsabiliza-se pelo seu correto uso, nos termos definidos pela entidade PILA, os quais são de seu conhecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A conta de Similarity check (verificação de plágio), só poderá ser aberta, após o prefixo ter feito alguma emissão de DOI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Realizada(s) a(s) publicação(ões), a CONTRATADA, após receber a(s) fatura(s) emitida(s) pela PILA (Publishers International Linking Association, Inc), correspondente(s) ao(s) DOIs utilizados pelo(a) CONTRATANTE, e quitá-la(s), promoverá a cobrança junto ao(à) CONTRATANTE, enviando ao(à) mesmo(a), a(s) respectivas(s) fatura(s), com prazo de pagamento com vencimento para 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A(s) fatura(s) será(ão) emitida(s) pela CONTRATADA, tomando-se por base o valor da cotação do dólar, na data da respectiva emissão, ficando estipulado que 1 (um) DOI corresponde a 1 (uma) publicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA não se responsabiliza pelo teor das publicações realizadas pelo(a) CONTRATANTE, seja no âmbito penal e/ou civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As publicações são de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, inclusive no que diz respeito aos danos causados a terceiros e eventuais indenizações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente Acordo obriga as Partes, seus respectivos sucessores, cessionários, adquirentes da entidade CONTRATANTE e os novos editores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente termo de contrato tem força executiva de título extrajudicial, nos termos da lei, podendo ser executado judicialmente, em caso de inadimplência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Elegem os contratantes o FORO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO - RJ, para dirimir eventuais omissões e/ou dúvidas decorrentes deste termo de contrato.

DR. ROBERTO DE ALMEIDA GIL
DIRETOR GERAL DO
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER - INCA
CONTRATANTE

Dr. SIGMAR DE MELLO RODE
REPRESENTANTE LEGAL DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
EDITORES CIENTÍFICOS – ABEC BRASIL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Almeida Gil, Diretor(a) do Instituto Nacional de Câncer**, em 20/04/2023, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sigmar de Mello Rode, Usuário Externo**, em 02/05/2023, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moniz Lustosa, Chefe do Serviço de Contratos e Convênios**, em 03/05/2023, às 07:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karine dos Santos Furtado, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 03/05/2023, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0033085012** e o código CRC **AF29581A**.

Referência: Processo nº 25410.000481/2023-57

SEI nº 0033085012

Serviço de Contratos e Convênios - SECONV/INCA
Rua Marquês de Pombal nº 125 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240
Site